

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.776, de 18 de Março de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 25 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 6.360, de 30 de junho de 2.021

(Dispõe sobre prorrogação do período de enfrentamento da emergência na saúde pública, de caráter temporário e excepcional, e, altera o art. 2º e os incisos § 2º e 3º, o art. 3º, o art. 4º e art. 7º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, publicou uma nota técnica na sexta-feira (12/06), recomendando que as cidades da região de Avaré (SP) ampliem o grau de restrição da quarentena para evitar a disseminação da COVID-19 entre os moradores;

Considerando que governador de São Paulo, João Dória, anunciou, em entrevista coletiva na tarde da quarta-feira (23/06), a prorrogação da quarentena em todo o estado de São Paulo até o dia 15 de julho, em razão do aumento no número de óbitos e de novas infecções diárias pela Covid-19 fizeram com que o governo recuasse pela terceira vez na ampliação dos horários de funcionamento do comércio.

Considerando que na atual fase, os estabelecimentos comerciais podem operar; com capacidade de ocupação reduzida a 40%, com adoção de todos os protocolos sanitários setoriais, a regra vale para lojas, shoppings, academias, salões de beleza e restaurantes e similares.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica estendido a suspensão em todo território

da Estância Turística de Avaré até o dia 15 de julho de 2021, o funcionamento do comércio em geral nos horários compreendidos entre as 19h às 06h, de segunda a domingo, os quais deverão adotar os protocolos sanitários setoriais e limitar capacidade em até 40%, a vigência das medidas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, instituídas pelo Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021;

Art. 2º. Os incisos § 2º e § 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. ...

§2º. As atividades religiosas poderão funcionar presencialmente das 06h às 19h de segunda a domingo, adotando os protocolos sanitários setoriais e limitar a capacidade em 40%;

§3º. As academias, escolas, cursos livres e clubes somente poderão funcionar presencialmente das 06h às 19h horas de segunda a sábado, adotando os protocolos sanitários setoriais e limitar a capacidade em 40%, ficando proibida a realização de esportes coletivos;

§4º. ...

Art. 3º. O artigo 3º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no âmbito do município da Estância Turística de Avaré nos horários compreendidos entre as 19h às 06h, inclusive no sistema delivery;

§1º. ...

Art. 4º. O artigo 4º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os Ônibus Urbanos terão seu horário de circulação das 05h às 20h.

Art. 5º. O artigo 7º do Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2.021 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica autorizada a realização da “Feira da Lua” no município da Estância Turística de Avaré, nos horários compreendidos entre as 13h às 18h, até dia 15 de julho de 2021.

§ 1º – ...

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de julho até 15 de julho, ratificando os demais termos constantes no Decreto nº 6.349, de 18 de junho de 2021 e suas alterações.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 13072, 13073, 13068, 13070, 13075, 13065, 13064/2021

Valor: R\$ 11.146,95

Avaré, 30 de junho de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 8552/2021

Valor: R\$ 545,40

Avaré, 30 de junho de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 11257/2021

Valor: R\$ 4.057,62

Avaré, 30 de junho de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mecânica para conserto de trator Giro Zero e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: M. A. Da Silva Leandro & Cia Ltda Me

Empenho(s): 8889/2021

Valor: R\$ 6.997,00

Avaré, 30 de junho de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal da Serviços